



LEI Nº 3487/2010.

Autoriza a abertura de frente de trabalho, celebração de convênios, contratos e parcerias, em épocas de defeso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover abertura de frente de trabalho, a celebrar convênios, contratos e outras formas de parcerias, durante o período anual de proibição de pesca estabelecido pelo Governo Federal, denominado defeso, objetivando minorar os efeitos sociais do desemprego no Município, decorrente da paralisação periódica dessa atividade, bem como nas situações de calamidade pública e emergência, definidas em lei. Parágrafo único. O disposto nesta lei abrangerá as épocas de defeso do camarão e da piracema.

Art. 2º Caberá à Subsecretaria Municipal de Pesca ou órgão que venha a substituí-la, o cadastramento dos pescadores, visando ao seu aproveitamento em frentes de trabalho temporários, bem como em atividades decorrentes de convênios, contratos e parcerias.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda o encaminhamento dos pescadores cadastrados às frentes de trabalho.

Art. 3º Durante o período de defeso, além de perceberem pecúnia por atividades desenvolvidas em frentes de trabalho, os cadastrados farão jus, mensalmente, a uma cesta básica.

Art. 4º O pagamento a que fizerem jus os pescadores em decorrência das atividades exercidas em frentes de trabalhos abertas no período de defeso, bem como decorrentes de convênios, contratos e parcerias será efetuado através de verbas alocadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei Municipal, valendo-se de subsídios fornecidos pela Colônia de Pescadores Z3 e de outras entidades ligadas à pesca.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 2.451/2003, de 27 de dezembro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO, em 8 de dezembro de 2010.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<u>2250</u> 1
Data	<u>10/12/10</u> pág. <u>14</u>
	<i>Florian Funes - MAT. 27405</i>
	SERVIDOR



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Convênio nº 001 /2011.

*Convênio que entre si celebram o
Município de Macaé, a Colônia de
Pescadores Z3 Macaé e a Associação
Mista de Pescadores de Macaé, na forma a
seguir:*

MUNICÍPIO DE MACAÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, na Av. Presidente Sodrê nº 534, nesta cidade, unidade central de sua estrutura administrativa, devidamente representado pelo Prefeito regularmente eleito, **Riverton Mussi Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 543.879.491-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONCEDENTE**, com interveniência da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico**, representada pelo Secretário **Aristóteles Cliton da Silva Santos**, e em especial da **Subsecretaria Municipal de Pesca**, por seu titular **José Carlos Bento da Silva**; e como **CONVENIENTES** a **COLÔNIA DE PESCADORES Z3 MACAÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.405.179/0001-28, estabelecida na rua Dr. Júlio Olivier nº 148, Centro, nesta Cidade, representada neste ato por seu Presidente **Marcelo Pereira Dias Madalena**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 021.457.267-64, residente e domiciliado nesta cidade; e a **ASSOCIAÇÃO MISTA DE PESCADORES DE MACAÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.516.521/0001-72, estabelecida na rua Marlon nº 47, Barra de Macaé, nesta Cidade, representada neste ato por seu Presidente **Valtair Pessanha Mata**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 629.179.437-34, tendo em vista a autorização legislativa consubstanciada na Lei 3487/2010, publicada no jornal O Diário, edição do dia 10/12/2010, conforme regulamentação constante do Decreto nº 034/2011, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o cumprimento do disposto na Lei 3487/2010, que assegura aos pescadores devidamente cadastrados nas instituições convenientes, durante o período anual do **Defeso de Camarão** e de **Piracema** estabelecida pelo Governo Federal, a percepção de pecúnia e de uma cesta básica mediante atuação em frente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

Trata-se de programa social voltado aos pescadores, cujo objetivo geral é o de reduzir o desemprego no Município, decorrente da paralisação periódica de setores da atividade pesqueira, minorando as dificuldades financeiras de famílias de pescadores através de políticas públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESSUPOSTOS

Os beneficiários do programa, necessariamente, devem preencher os pressupostos legais para percepção do benefício, ou seja, serem moradores de Macaé, estarem cadastrados nas instituições convenientes, nas condições especificadas no Decreto regulamentador, e atuarem nas frentes de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FRENTES DE TRABALHO

As frentes de trabalho referem-se à limpeza básica dos seguintes patrimônios ambientais:

- I – Ilha do francês;
- II – Cais do Mercado de Peixes;
- III – Pontal;
- IV – Praia da Barra;
- V – Canal Macaé-Campos;
- VI – Rio Macaé.

§ 1º As frentes de trabalho não gerarão vínculo empregatício com o Município, terão duração idêntica à do defeso/piracema, isto é, de 3 (três) meses, e representarão a contrapartida dos beneficiários pelo recebimento da importância de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) e uma cesta básica, por mês e para cada pescador.

§ 2º O valor referido no *caput* será reajustado anualmente em conformidade aos índices oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

O Município, como contrapartida pela atuação dos pescadores nas frentes de trabalho, os remunerará com a importância mensal de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais), durante os três meses de duração da proibição de pescar, e mais uma cesta básica mensal.

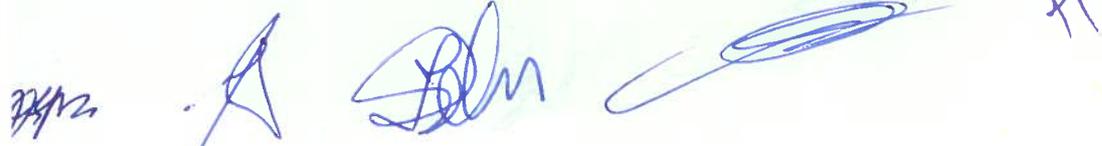
CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O montante da verba para atender ao programa social estabelecido na Lei 3487/2010 será depositado, até o dia 10 (dez) de cada mês do período considerado, em conta específica na Caixa Econômica Federal, Agência Macaé, a qual fornecerá um cartão a cada pescador para movimentação da verba que lhe é destinada, na data marcada pela instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE:

- a) aprovar as Frentes de Trabalho propostas pelos convenientes;



b) abrir conta-corrente específica na Caixa Econômica Federal, agência Macaé, onde deverão ser depositados, em tempo hábil, os recursos financeiros destinados à execução do objeto convenial;

c) prever, anualmente, as dotações orçamentárias para consecução do disposto na Lei 3487/2010;

d) definir critérios para pagamento das verbas relativas ao período de Defeso;

e) divulgar o período de inscrição, local e horário;

f) adquirir e providenciar a entrega de cestas básicas aos pescadores beneficiários;

g) acompanhar as atividades desenvolvidas pelos pescadores, nas frentes de trabalho, como contrapartida pela pecúnia recebida;

h) assegurar que a seleção de pescadores seja feita de forma justa, atendendo aos objetivos para os quais o benefício foi instituído;

II – DAS INSTITUIÇÕES CONVENIENTES:

a) acompanhar a execução das frentes de trabalhos, conforme o prescrito no objeto do presente Convênio;

b) colaborar na distribuição das cestas básicas aos pescadores que integram as frentes de trabalhos;

c) disponibilizar funcionário para cadastramento do pescador beneficiário do programa;

d) emitir declaração ao pescador associado, nos termos do que dispõe a Lei 3487/2010;

III - DOS BENEFICIÁRIOS:

a) habilitar-se à percepção do benefício, dentro do prazo estipulado para tal fim;

b) providenciar o respectivo cadastramento junto a uma das instituições convenientes;

c) ser assíduo e pontual no comparecimento às frentes de trabalho;

d) exercer com zelo as atribuições que lhe forem conferidas nas frentes de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justificativa, por meio de notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, ao outro partícipe.

§ 2º Os depósitos a serem efetuados serão limitados, por sua especificidade, aos períodos de Defeso, não podendo, sob nenhum pretexto, estenderem-se a outras épocas do ano.

§ 3º O presente Convênio não gerará qualquer vínculo, inclusive empregatício, entre os beneficiados e o Município de Macaé.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Por iniciativa de qualquer um dos partícipes e com a anuência de todos o presente Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, desde que por razões de natureza legal, administrativa ou técnica que assim justifiquem, preservando-se sempre os objetivos comuns antes descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A inobservância de qualquer das obrigações, por parte dos beneficiários, sem motivo devidamente justificado e plausível, implicará na exclusão imediata do benefício do Programa.

Parágrafo único. Constatada falsidade nas declarações emitidas pelas instituições convenientes, o fato será considerado crime e ensejará as medidas judiciais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Os partícipes deverão indicar representantes para acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades nas frentes de trabalho, orientando os pescadores em suas dificuldades e diligenciando para cumprimento do cronograma físico estabelecido.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade na execução dos trabalhos, o fato deverá ser levado ao conhecimento da Administração Pública Municipal para as devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação das atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

Parágrafo único. A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, técnico-científico ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou representantes legais da Colônia de Pescadores Z3 Macaé e da Associação Mista de Pescadores de Macaé.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo previsto na Lei nº 8.666/93, deverá o presente Convênio ser publicado, em extrato, no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO

O foro do presente Convênio será o do Município do Macaé, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

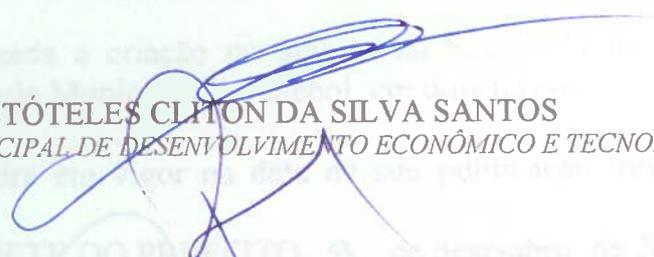
Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores, idôneas e capazes.

Macaé, 29 de março de 2011.


MARCELO PEREIRA DIAS MADALENA
P/ COLÔNIA DE PESCADORES Z3 MACAÉ

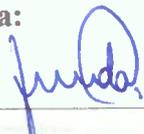

VALTAIR PESSANHA MATA,
P/ ASSOCIAÇÃO MISTA DE PESCADORES DE MACAÉ


JOSE CARLOS BENTO DA SILVA
P/ SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA


ARISTÓTELES CLITON DA SILVA SANTOS
P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

RIVERTON MUSSI RAMOS
P/ MUNICÍPIO DE MACAÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>M^{te} Aparecida D. Medeiros</i>	Assinatura: 
C. Identidade: <i>09.130.416 2/IFP</i>	
CPF: <i>017.630.077-58</i>	
Nome: <i>Fernanda Linnila Durd</i>	Assinatura: 
C. Identidade:	
CPF: <i>053.377.577-92</i>	

Handwritten mark